

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

Nº 234 - Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos de graduação em medicina (bacharelado) obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2010 O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 316/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei n.º 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e suas alterações, determina que:

1. sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Medicina (bacharelado), das IES referidas no ANEXO I, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme o ANEXO I;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Medicina (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES que sejam Universidades;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I, cujo objeto será o curso de graduação em Medicina (bacharelado), e no bojo do qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. as medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. as IES mencionadas no ANEXO I protocolem, no sistema e-MEC, pedido de renovação de reconhecimento de seu curso de graduação em Medicina, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC nº40/2007;

5. seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXO I, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho

6. as IES referidas no ANEXO I sejam notificadas deste Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7. as IES referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 2 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

IES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR									
Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO – Belo Horizonte	UNIFENAS	MG	1,94	2	160	24	136
2	271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE	UNIOESTE	SP	1,92	2	220	33	187
3	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - NOVA IGUAÇU	UNIG	RJ	1,91	2	100	40	60
4	1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FSL	RO	1,88	2	40*	0	40
5	1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR IMES	MG	1,86	2	100	20	20	80
6	307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	FAME	MG	1,81	2	100	20	80
7	823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	UNICEUMA	MA	1,72	2	55	11	44
8	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FIMCA	RO	1,59	2	80*	40	40

9	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC	MT	1,49	2	100	58	42
10	284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	FMIT	MG	1,47	2	100	40	60
11	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	FASEH	MG	1,43	2	80	32	48
12	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	UNIPAC	MG	1,08	2	120	78	42
13	1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	UNIVAS	MG	1,05	2	70	30	40
14	5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO NACIONAL	FAPACTO	TO	0,97	2	120	78	42
15	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	UNINCOR	TO	0,97	2	0*	0	0
16	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ARAGUARI	UNIPAC	MG	0,64	1	50*	10	40

*** Referência para o cálculo de redução de vagas resulta de medida cautelar ou decisão de processo de supervisão preexistente.**

(DOU nº 221, quinta-feira 18 de novembro de 2011, Seção 1, página 35)